ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 035/89

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do Funcionalismo Público Municipal".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / setembro / 1989

Protocolado sob n.º 1617 Fl.34

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.09.89, o presente projeto foi aprovado por dezenove (19) votos favoráveis e um (01) voto contrário.

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02

OF.Nº 229-CH/GAB-89 Guaíba, 12 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos a presença de V.Sa. nos reportar ao Projeto de Lei nº 035/89, que versa sobre a concessão de aumento num índice de 30% ao funcionalismo público municipal, enviado ontem, dia 11, para a apreciação dessa Casa. Ocorre que, por um lapso, fizemos contar no artigo 2º do referido documento a vinculação do Padrão 1-B ao Piso Nacional de Salários que passou a ser, apenas SALÁRIO MÍNIMO, conforme a Lei nº 7789, de 3 de julho de 1989. Desta forma, solicitamos que no projeto em questão, quando nos referimos ao Piso, esse seja retificado para Salário Mínimo, ficando o artigo assim redigido:

"ARTIGO 2º - Estão excluidos do aumento constante nesta Lei os funcionários Padrão 1-B que têm seu salário vinculado à legislação federal vigente, que regula o SALÁRIO MÍNIMO".

Sem mais, contando com sua atenção, nos firmamos atenciosamente.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

Ilustrissimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 226-CH/GAB-89 Guaíba, 11 de setembro de 1989

Senhor Presidente

Cumpre-nos, ao cumprimentá-lo, enviar a V.Sa. o projeto de Lei nº 035, que trata da majoração do vencimento do funcionalismo público municipal, a vigorar a partir de 1º de setembro num índice de 30%.

Com exceção de fevereiro deste ano, e por termos concedido 80% de majoração logo ao assumirmos, de janeiro até agora os vencimentos foram majorados oito vezes, caso o presente projeto mereça a aprovação dessa Casa. Muito se tem falado sobre a inflação, que dia-a-dia corrói o salário do trabalhador brasileiro, o que modifica - e com propriedade- inclusive as normas trabalhistas como o projeto que prevê o pagamento dos salários até o dia 2 de cada mês. Fato que, para esta municipalidade, não implicará em mudanças uma vez que já efetuamos os pagamentos salariais até o último dia útil de cada mês.

Os dados apontam que a inflação acumulada no período de janeiro a agosto foi de 359.01%, subindo para 466.71% em setembro. Pois bem: no mesmo período, a Prefeitura de Guaíba concedeu um acumulado de 444%, índice que sobe para 606% com a proposta ora enviada.

Se por um lado isso significa que nosso aporte aos salários é bem superior aos índices inflacionários, os primeiros dados também se aplicam aos inúmeros compromissos que precisamos cumprir. Pela lógica, o mesmo índice que corrói o salário também atinge os recursos existentes. Há que se considerar a redução no índice de retorno de ICM, para este mês, em perto de 70% em relação ao previsto anteriormente.

Temos tido o máximo cuidado com o funcionalismo, base do desenvolvimento do serviço público. Temos consciência que, mesmo concedendo majorações mensais, o problema todo reside nas faixas salariais, antigo problema que esta administração tomou a si resolver. Acreditamos que a reclassificação dos cargos não apenas se faz necessária como virá sanar várias distorções, e por isso ultimamos seus detalhes para colocá-la à apreciação dessa colenda Câmara. Enquanto isso, dentro do que nos é permitido

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pelo orçamento, subimos os salários em mais de 150% acima do acumulado inflacionário.

Temos certeza de que o presente projeto será analisado com plena e total isenção pelos senhores vereadores. Esta é a proposta detidamente analisada por nossas Secretarias da Fazenda e Administração, cujos estudos demonstraram ser inviável irmos além desse limite.

Confiando em V.Sa. e em todos os edis que compõem as várias bancadas desse Legislativo, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço e nos firmamos atenciosamente.

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustrissimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

05
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 035/89

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL

SOLON TAVARES, Prefeito Musnicipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal num índice de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de agosto de 1989, incidindo sobre os funcionários efetivos (ativos, inativos e pensionistas), C.L.T., Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificação de Função.

ARTIGO 2º - Estão excluidos do aumento constante nesta Lei os funcionários Padrão 1-B que, por força do Decreto Federal nº 807 / 87 têm seu salário majorado conforme o Piso Nacional de Salários.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal de Guaíba

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
Secretário da Administração

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, justificando a posição pelo fato de ser a majoração proposta em níveis superiores aos índices inflacionários oficiais fornecidos pelo I.B.G.E.

Sala das Comissões, em 12.09.89

Presidente

Relator

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º ~~035/89~~

PROCESSO N.º 035/89

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em 12 09 89

Presidente

Relator

Apoluto Rodrigues Alves
SECRETÁRIO

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF nº 206 / 89.

EM 13 / 09 / 1989.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs. 023 e 024/89 aprovados por unanimidade e 035/89 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º SECRETÁRIO

Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 035/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018316 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** ABD718BF275F7EF0652F28760D735CFD